



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.010, de 29 de janeiro de 2001, que "disciplina a construção e funcionamento de velórios no Município de Assis".

Destacamos que com o crescimento de nossa cidade as limitações impostas pela lei que ora estamos alterando está acarretando sérias dificuldades às empresas que trabalham nesse ramo.

Verificou-se que com o aumento da população aumentou-se também o número de óbitos da cidade e devido a isso, muitas vezes falta opção para a realização dos velórios.

Por esta razão apresentamos o presente projeto suprimindo a limitação contida no artigo 1º desta lei, que só permite a construção de velórios em áreas distantes, no máximo, de 100 (cem) metros do Cemitério Municipal e acrescentamos a permissão para construção dos mesmos nas dependências das funerárias.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – SDD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 4.010, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

P

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 091	Data... 30.1.01
Horário... 9:30h	
<i>Angelo Carmo Beluci</i> Responsável	

**DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE VELÓRIOS
NO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *A construção e funcionamento de velórios de propriedade particular no Município de Assis somente será permitida em dependência de propriedade de Igrejas e Templos Religiosos ou em áreas distantes, no máximo, de 100 (cem) metros do Cemitério Municipal ou no interior de Cemitérios de propriedade particular.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Não será permitida, em hipótese alguma, construção e funcionamento de velórios em imóveis que façam divisa com imóveis residenciais, com exceção aos previstos no caput deste Artigo.*

ARTIGO 2º - *Todos os projetos protocolados na Prefeitura Municipal de Assis para aprovação, também deverão estar sujeitos a esta disposição legal.*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

ARTIGO 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Janeiro de 2001.

C.A.N. S. B.
CARLOS ÂNGELO NÓBILE
PREFEITO MUNICIPAL

Angelo Carmo Beluci
ANGELO CARMO BELUCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.010, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.....FLS.02

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de Janeiro de 2001.


ANGELO CARMO BELUCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 135/2013
PARECER Nº. 175/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que altera dispositivo da Lei Municipal nº. 4.010 de 29 de janeiro de 2001, referente a "Construção e Funcionamento de Velórios no Município de Assis".

O presente projeto não fere o art. 87 da Lei Orgânica do Município e em nada está modificando o zoneamento urbano, que neste caso seria prerrogativa do Poder Executivo.

O Projeto em questão vem alterar no total, o art. 1º da Lei Municipal Lei Municipal nº. 4.010/01, que restringiu a construção de velórios Municipais a mais de 100 metros do Cemitério Municipal, o que neste caso fere o interesse público, levando em conta que o Cemitério é antigo e não existem mais espaços que atendam a Lei a ser revogada.

Como relação à iniciativa como já dita do Poder Legislativo no sentido da revogação, é legal, vez que não esta interferindo no Zoneamento Urbano, apenas esta dando tratamento igualitário a todos os comerciantes.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quórum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de dezembro 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico